

TC 008.331/2010-3**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Rondônia**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde – MS e Governo do Estado de Rondônia**DESPACHO**

Cuida o presente processo de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, referente ao Convênio nº 1297/1997, celebrado entre a FUNASA/MS e o Governo do Estado de Rondônia/RO, com o objetivo de executar ações de controle do *Aedes Aegypti* no citado estado.

Pelas razões que enuncia na instrução, a Secex/RO entende que “*em face da existência de processo conexo já em andamento nesta Corte, e que trata de irregularidades no âmbito do convênio nº 1297/1997, propõe-se o apensamento do presente processo ao TC 010.413/2001-2, com vistas a evitar eventuais divergências de posicionamento, bem como a realização das citações e audiências devidas*”.

Não obstante o arrazoado da unidade técnica, que propõe, em pareceres uniformes, sejam adotadas as citações e audiências para saneamento dos autos, entendo que as medidas propostas devem ser apreciadas pelo Relator do processo TC nº 010.413/2001-2, Ministro Aroldo Cedraz, visto que o referido processo traz em seu bojo irregularidades constatadas no âmbito do convênio em tela e encontra-se em fase final de apreciação, inclusive com proposta de mérito.

Isso posto, em conformidade parcial com a proposta da Secex/RO, determino, nos termos dos art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006, o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC nº 010.413/2001-2, por tratarem de matéria correlata. Posteriormente, deve o processo ser encaminhado ao gabinete do Sr. Ministro Aroldo Cedraz, para apreciação das demais propostas da unidade técnica, relacionadas com as citações e audiências sugeridas.

À Secex/RO, para dar atendimento ao presente despacho.

TCU., Gabinete, em de janeiro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator